



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 35/2025 QUE DISPÕE SOBRE O RESGATE HISTÓRICO E CULTURAL DE IMPERATRIZ, RECONHECER, PROMOVER E VALORIZAR A HISTÓRIA, A DIVERSIDADE CULTURAL E AS CONTRIBUIÇÕES DE GRUPOS SOCIAIS RELEVANTES NA LUTA POR DIREITOS CIVIS E CIDADANIA.

**Relator:** Rubem Lopes Lima

**Autor:** Alcemir da Conceição Costa

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025, que dispõe sobre o resgate histórico e cultural de Imperatriz, reconhecendo, promovendo e valorizando a história, a diversidade cultural e as contribuições de grupos sociais relevantes na luta por direitos civis e cidadania. A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da legislação municipal pertinente e dos princípios do direito administrativo.

## **II. ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI**

### **1. Objetivo e Princípios Fundamentais:**

O projeto visa o reconhecimento e a promoção da diversidade cultural, o que se alinha com o disposto no Artigo 215º da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno acesso à cultura. Além disso, a valorização da pluralidade étnica e cultural e a preservação da memória social estão em consonância com a função social da cultura prevista na Constituição.

### **2. Comissão Municipal de Renomeação para Resgate Cultural (CMRRC):**

A criação desta comissão é uma prática comum na administração pública, conforme o princípio da participação popular, que é um dos fundamentos da democracia. A inclusão de representantes de movimentos sociais e instituições de ensino superior reforça a legitimidade e a representatividade do processo, sendo uma prática recomendada por legislações que buscam promover a inclusão e a diversidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**3. Critérios para Renomeação:**

Os critérios estabelecidos para a renomeação de logradouros públicos visam promover a igualdade e inclusão social, respeitando a legislação vigente, como a Lei nº 12.781/2013, que proíbe a homenagens a pessoas vivas, e a proibição de nomes que reverenciem personagens ligados à violação de direitos humanos. Este aspecto é essencial para evitar a perpetuação de injustiças históricas.

**4. Participação Popular:**

O mecanismo de recepção de sugestões e a realização de audiências públicas demonstram um compromisso com a transparência e a participação cidadã, em conformidade com o artigo 1º, parágrafo único, da Constituição, que estabelece que todo poder emana do povo. A realização de campanhas educativas também é um ponto positivo, pois busca conscientizar a população sobre a importância das mudanças propostas.

**5. Implementação das Renomeações:**

A proposta de alteração de identificação e suporte à população para facilitar a transição está em linha com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, evitando transtornos à população durante o processo de renomeação.

**6. Penalidades e Fiscalização:**

A previsão de penalidades para o descumprimento das normas estabelecidas é uma medida necessária para garantir a efetividade da lei. A responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, com apoio das demais secretarias, está em conformidade com a estrutura organizacional do poder público municipal.

**7. Orçamento e Viabilidade Financeira:**

A inclusão de previsão orçamentária para a implementação das ações propostas é um ponto crucial, pois garante a viabilidade financeira do projeto e demonstra responsabilidade fiscal.

W.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, o Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025 encontra-se em conformidade com a legislação brasileira e os princípios constitucionais, especialmente no que diz respeito à promoção da diversidade cultural, à participação popular e à preservação da memória social. A proposta, ao reconhecer e valorizar a história de grupos sociais relevantes, contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Recomendo, portanto, **QUE O PROJETO SEJA APOIADO E APROVADO**, com a ressalva de que sejam observados os trâmites legais necessários para sua implementação, garantindo a ampla participação da sociedade civil e a transparência em todo o processo.

É o parecer.

**RUBEM LOPES LIMA**

Relator

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025

W

1



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de **APROVAÇÃO**, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no parecer apresentado, pelo insigne Subscritor, como também acatam a argumentação redigida.

Assim, firmes no entendimento, quanto ao Projeto de Lei nº 35/2025, este comitê, pugnou pela Aprovação.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

|               |                                    |
|---------------|------------------------------------|
| PRESIDENTE    | João Ferreira da Gama Júnior       |
| 1ª VICE-PRES. | Raymara Carvalho Lima Cruz         |
| 2ª VICE-PRES. | Wanderson Manchinha Silva Carvalho |
| 1º SECRETÁRIO | Alcemir da Conceição Costa         |
| 2º SECRETÁRIO | Rubem Lopes Lima                   |
| 1º SUPLENTE   | Aurélio Gomes da Silva             |
| 2º SUPLENTE   | Jhony dos Santos Silva             |

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

63/2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025**

**PARECER AO EXAME DE  
CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E  
MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
35/2025, QUE DISPÕE SOBRE O RESGATE  
HISTÓRICO E CULTURAL DE IMPERATRIZ,  
RECONHECER, PROMOVER E VALORIZAR A  
HISTÓRIA, A DIVERSIDADE CULTURAL E AS  
CONTRIBUIÇÕES DE GRUPOS SOCIAIS  
RELEVANTES NA LUTA POR DIREITOS CIVIS E  
CIDADANIA.**

**Autor:** Alcemir da Conceição Costa

**Relator CCJR:** Raymara Carvalho Lima Cruz

## **I. RELATÓRIO DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025, de autoria do Vereador Alcemir da Conceição Costa, propõe instituir, no âmbito do Município de Imperatriz, medidas voltadas ao resgate histórico e cultural da cidade, com o propósito de reconhecer, promover e valorizar a história local, sua diversidade cultural e as contribuições de grupos sociais relevantes na luta por direitos civis e cidadania.

A proposição tem como fundamentos a preservação da memória coletiva, a promoção da identidade cultural, o estímulo à educação patrimonial, a valorização de protagonistas históricos e a readequação simbólica de espaços públicos, por meio de homenagens que reflitam valores democráticos, inclusivos e condizentes com a dignidade humana.

A justificativa legislativa menciona experiências nacionais e internacionais — como ações da Comissão Nacional da Verdade, o movimento “Vidas Negras Importam”, políticas de reparação histórica na Alemanha, e iniciativas de ressignificação de logradouros em diversos países —, além de citar o papel histórico do Sindicato dos Arrumadores de Imperatriz (SAI) na década de 1960, destacando suas contribuições trabalhistas, sociais, esportivas e educacionais para o desenvolvimento municipal.

O projeto não implica aumento de despesa pública significativa, possuindo caráter eminentemente simbólico, pedagógico e cultural, voltado à promoção de uma sociedade mais justa, consciente e plural.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025**

**II. VOTO DA RELATORA - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**A) Análise da Constitucionalidade e da Legalidade**

A proposição observa a competência legislativa municipal prevista nos arts. 29 e 30, I e IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município, no que se refere à proteção do patrimônio histórico-cultural local e à preservação de sua memória.

A Constituição Federal erige como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV) e estabelece como objetivos fundamentais erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III), além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

O art. 215 assegura o pleno exercício dos direitos culturais e garante a todos o acesso às fontes da cultura nacional, determinando ao Estado a proteção das manifestações culturais, e o art. 216 impõe o dever de proteger o patrimônio cultural brasileiro.

O Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, reforça a diretriz de respeito à dignidade humana, à valorização da diversidade e à preservação da memória social.

Assim, sob o prisma formal, não se identifica vício de iniciativa ou usurpação de competência. Sob o aspecto material, o texto harmoniza-se com os princípios constitucionais e com as normas federais e locais pertinentes, respeitando a legalidade e a boa técnica legislativa.

**B) Análise da Conveniência e Oportunidade da Proposição**

A iniciativa é socialmente relevante e politicamente oportuna, pois promove a educação histórica, fortalece a identidade cultural e estimula a valorização de atores sociais que contribuíram para a construção da cidadania e dos direitos civis em Imperatriz.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025**

O reconhecimento de grupos historicamente invisibilizados, por meio da requalificação simbólica de espaços públicos e do registro de suas contribuições, constitui ato pedagógico e reparatório, apto a fomentar o sentimento de pertencimento e o respeito à diversidade.

Trata-se de medida compatível com experiências exitosas em outras localidades e alinhada à valores universais de direitos humanos, inclusão e justiça social, sem impacto orçamentário relevante, mas com potencial significativo de impacto cultural e educacional.

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025, por se mostrar material e formalmente constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal, cumprindo os requisitos exigidos para a sua tramitação e aprovação no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz.

**PARECER:** Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025, por considerá-lo constitucional, legal, conveniente e oportuno, nos termos da legislação vigente.

**É o parecer.**

  
**Vereadora Raymara Carvalho Lima Cruz**  
Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Imperatriz – MA, 11 de agosto de 2025.



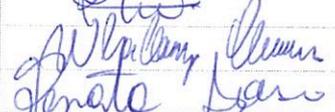
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E**  
**TURISMO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025**

**IV - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 35/2025**, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa. Após análise do parecer da relatora, manifesta-se pela aprovação da matéria.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 12 de agosto de 2025.

| <b>Educação e Cultura</b>             | <b>Voto Favorável</b>               | <b>Voto Desfavorável</b>            | <b>Assinatura</b>   |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|---|
| FRANCISCO MESSIAS – Presidente        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |   |
| JHONY PAN – 1º Vice-Presidente        | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |   |
| ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice-Presidente | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> |  |
| AURÉLIO GOMES – 1º Secretário         | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/>            |   |
| RAYMARA LIMA – 2ª Secretária          | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |  |
| WHALLASSY – 1º Suplente               | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |  |
| RENATA MORENA – 2ª Suplente           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            |   |